Licitação nº 004 /2023
Tomada de Preços nº 004/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 15.153.745/0001-68**, por sua Comissão de Licitação, designada pelo Sr. Provedor, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global,** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como à legislação correlata e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Às 9 horas, do dia 5 de janeiro de 2023, na Gerência de Infraestrutura, localizada na Avenida Joana Angélica, nº 79, CEP 40.050-001, Nazaré, Salvador/BA.

1.1.1. Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a licitação será realizada no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.

2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Santa Casa de Misericórdia da Bahia, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos ENVELOPES de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de habilitação, devendo a Santa Casa de Misericórdia da Bahia julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoUI04@santacasaba.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Joana Angélica, nº 79, CEP 40.050-001, Nazaré, Salvador/BA

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de engenharia para reforma de unidade de atenção especializada em saúde – UI 04, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitação será realizada em único item.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a execução do objeto é de **R$404.617,64 (quatrocentos de quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).**

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta do **Contrato de Repasse nº 887889/2019/MS/CAIXA,** celebrado entre União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

6. REPRESENTANTE E CREDENCIAMENTO

6.1. Considera-se como credenciado a pessoa física regularmente designada para representar a Licitante no processo licitatório.

6.1.1. No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital será realizado o credenciamento do representante legal da licitante, cuja documentação de credenciamento deverá observar o quanto disposto a seguir:

a) Na condição de Procurador – Documento oficial de identificação e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida), ou outro documento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, impressa por meio eletrônico, em papel timbrado;

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, com poderes para assumir obrigações pela pessoa jurídica concedidos pelo próprio contrato/estatuto social acrescido do respectivo Documento Oficial de Identidade.

6.1.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela pessoa jurídica, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

6.1.3. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

6.1.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica licitante.

6.1.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão.

6.1.6. Uma vez entregues todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

6.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação, os interessados estabelecidos no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos

7.1.1. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos.

7.2. **Não** poderão participar desta licitação:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, inclusive seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

b) Estejam suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a União Federal, Caixa Econômica Federal ou Ministério da Saúde;

c) Estejam sob processo de falência, ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores da União, Caixa Econômica Federal e Ministério da Saúde, e ainda, cônjuge ou companheiro(a) ou parente de terceiro grau.

f) Que se enquadrem nas vedações do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
g) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
h) Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nesta instituição contratante.

8. ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1. Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) ENVELOPES de documentos, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 01) e outro contendo a proposta de preços (ENVELOPE Nº 02), que deverão ser entregues separadamente, em única via, em envelopes fechados e lacrado, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, conferidas por quaisquer dos membros da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
8.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os ENVELOPES com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois ENVELOPES acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.
8.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos níveis de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

9.1.1. Será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.1. Realizada a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante cadastrado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes das empresas licitantes.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste Edital, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.4.1 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em ENVELOPES, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

9.4.2. A apresentação dos documentos de habilitação cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais documentos de habilitação na ocasião oportuna fixada neste Edital.

9.5 **Habilitação Jurídica**: Para a habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. **Regularidades Fiscal e Trabalhista:** Para a comprovação das regularidades fiscal e trabalhista o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do RFB e da PGFN da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7. <u>Qualificação Econômico-Financeira</u>: Para a Qualificação Econômico-Financeira o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Declaração do Contador da empresa licitante, sob as penas da Lei, de que os dados contábeis são verdadeiros.

9.7.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.7.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.8. <u>Qualificação Técnica</u>: Para a Qualificação Técnica o licitante cadastrado ou não no SICAF deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Certidão de Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da sede ou domicílio da licitante (Pessoa Jurídica), válida;

b) Comprovação da situação de registro profissional / Certidão de Registro do CREA ou CAU do Responsável Técnico;

c) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de Capacitação Técnico Profissional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de seus responsáveis técnicos acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT/CREA devidamente registrados no CREA ou CAU, em características e quantidades não inferior ao especificado a seguir:

c.1) Instalação de piso vinílico semi-flexível em placas - 189,27 m2 (50% do objeto licitado)

c.2) Forro em Drywall – 60,48 m2 (50% do objeto licitado)

c.4) Fornecimento e instalação de janelas em madeira –32,25 m²(50% do objeto licitado);
c.5) CAT de execução de serviços civis em estabelecimentos assistenciais de saúde ou hospitalares;
d) Declaração formal, assinada pelo representante legal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
e) Atestado de vistoria assinado por preposto responsável (Anexo IV).
f) Declaração formal, assinada pelo Representante Legal do Termo de Compromisso Para Execução de Obras no Hospital Santa Izabel (ANEXO VI)

9.8.1. O atestado de vistoria (letra "e") poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
9.8.2. Os atestados exigidos na letra "c", para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: i) descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto contratado; ii) seja firmado por representante legal do contratante; iii) indique sua data de emissão; e iv) mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).
9.8.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
9.8.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
9.8.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.
9.8.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
9.9. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no ENVELOPE Nº 1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo do ANEXO III;
9.10. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
9.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO II, expressando o coeficiente multiplicador "k" em duas casas decimais, sendo no máximo igual a 1,00 (um vírgula zero), a ser aplicado sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária.

10.1.1. O coeficiente proposto será usado como multiplicador em todos os casos, inclusive quando houver aditamento ao contrato.

10.2 A Proposta deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, não sendo admitidas propostas alternativas.

10.2.1 Os preços unitários e valor global da proposta deverão ser preenchidos em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

10.2.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

10.2.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, elaboração do PGR (Programa de Gestão de Riscos) na Indústria da Construção, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, incluindo ASO – Atestados de Saúde Ocupacional, FISPQ – Fichas de Segurança de Produtos Químicos, bem como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, equipamentos de proteção individual – EPI, treinamentos específicos para atividades envolvendo energia elétrica (NR 10) e trabalho em altura (NR 35), depreciação, amortização, aluguéis, administração, tributos de quaisquer natureza, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das suas obrigações inerentes à presente licitação e execução do seu objeto.

10.2.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas considerando a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

10.2.5. O Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

10.2.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10.2.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

10.2.8. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.2.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.5.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.7. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8. A licitante deverá juntar obrigatoriamente declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número de conta corrente e agência de que é titular, com indicação do respectivo número de inscrição no CNPJ.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os ENVELOPES nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

11.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos ENVELOPES acima mencionados, no início da sessão, antes da abertura dos envelopes 1 e 2 e consistem nos seguintes documentos:

a) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos ENVELOPES, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.1.3. **A ausência dos documentos mencionados nas letras "a" e "b" implicará a desclassificação da proposta**.

11.1.4. A apresentação da declaração mencionada na letra "c" é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

11.1.5. A participação em licitação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

11.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.2.1. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

11.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos ENVELOPES, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

11.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos ENVELOPES Nº 01 - Documentos de Habilitação.

11.4.1**.** O conteúdo dos ENVELOPES será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

11.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.8. A falta, omissão ou perda de prazo de validade de quaisquer documentos exigidos para habilitação, implicará na imediata inabilitação.

11.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo ENVELOPE N° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

11.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os ENVELOPES n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

11.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os ENVELOPES n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

11.10.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.10.3. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

11.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11.14. Será considerado **inabilitado** o licitante que:

a) Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007;

b) Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

11.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Santa Casa de Misericórdia da Bahia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No julgamento das propostas, atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos, será procedido de acordo com tipo de licitação **menor preço global** e considerar-se-á vencedora a licitante que tiver apresentado o menor "k" proposto, sobre a estimativa constante do item 3.1 deste Edital, sendo desclassificada a proposta que apresentar coeficiente "k" maior que 1,00 (um vírgula zero) ou que utilizar coeficientes diferentes do descrito acima.

12.2. Na data da abertura dos ENVELOPES contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

12.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

12.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente dos coeficientes multiplicadores "k" propostos.

12.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.6.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.6.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

12.6.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

12.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

12.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

12.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

12.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

12.12. Será **desclassificada** a proposta que:

a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Contiver vício insanável ou ilegalidade;

c) Cujo coeficiente multiplicador "k" for superior a 1,00 (um vírgula zero), ou diferente do descrito neste Edital;

12.13. Será considerada inexeqüível e, consequentemente, desclassificada a proposta cujos preços obtidos a partir da multiplicação do coeficiente "k" pelo valor máximo a ser contratado conforme descrito no item 3.1 sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia; ou

b) Valor orçado pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

12.13.1. Para as propostas, cujo valor global for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as letras "a" e "b" supra, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante do item 3.1 e o valor da correspondente proposta.

12.13.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.13.4. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

12.14. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

12.15. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

12.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

12.17. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.19. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

12.20. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.21. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.22. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União e no site da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, no endereço: www.santacasaba.org.br (sessão A Instituição / Transparência e Downloads / Transparência).

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

13.2. Os recursos e as contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

13.3. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

13.4. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

13.5. O recurso e as respectivas contrarrazões deverão ser entregues na Gerência de Infraestrutura da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, no endereço da Avenida Joana Angélica, nº 79, CEP 40.050-001, Nazaré, Salvador/BA de segunda à sexta-feira das 8h às 17h.

13.5.1. Os recursos e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacaoUI04@santacasaba.org.br, ficando, todavia, os licitantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo legal, sob pena de serem considerados intempestivos e não conhecidos pela Comissão de Licitação.

13.6. O recurso será dirigido ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A homologação do processo licitatório e a adjudicação do seu objeto serão efetuadas pelo Provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

14.2. A Vencedora e adjudicatária da licitação fica obrigada a entregar à Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do resultado do certame licitatório (DOU) os seguintes documentos, em meio impresso e digital (CD, ou pen drive):

a) Cópia da Proposta;

b) Planilha de Orçamento (item h.1 do ANEXO VIII), devidamente preenchida com utilização do "K" proposto, nos respectivos preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, somando-se o valor global, devidamente assinada pelo representante legal;

c) Cronograma físico financeiro (ANEXO X);

d) BDI com valor de **25%** para Execução de Serviços de Edificações, devidamente assinada pelo representante legal;

e) Dados do representante legal para assinatura do contrato

e.1) Os dados para a assinatura do contrato compreendem os dados da empresa (Nome, Endereço, Telefone, E-mail, nº CNPJ, nº de Inscrição Estadual, nº de Inscrição Municipal e Dados Bancários), bem como os dados da pessoa que irá assinar o contrato (Nome, nº RG, nº CPF, n° Carteira Profissional);

e.2) Os dados exigidos acima deverão vir acompanhados da Procuração Pública ou Particular que conceda os poderes necessários a assinatura do contrato, caso este seja assinado por pessoa que não seja proprietária, dirigente, sócia ou assemelhada da empresa licitante.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A Contratada deverá apresentar, na Tesouraria da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias, autoriza a Santa Casa de Misericórdia da Bahia a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
15.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II – prejuízos diretos causados à Santa Casa de Misericórdia da Bahia, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia à contratada; IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
15.1.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em quaisquer dos pagamentos acima descritos, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
15.1.5. Em optando a Contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular SUSEP nº 477/2013.
15.1.6. As apólices de seguro e/ou cartas de fiança e seus endossos e aditamentos devem expressar a Santa Casa de Misericórdia da Bahia como segurada e especificar claramente o objeto segurado. Na carta fiança bancária deverá constar a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
15.1.7. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do contrato.
15.1.8. A garantia será considerada extinta: I – com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas da declaração da Santa Casa de Misericórdia da Bahia mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II – com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

16. SEGUROS ADICIONAIS

16.1. A Contratada deverá também apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices de Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.
16.1.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.
16.1.2. A Contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.
16.1.3. As coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia deverão abranger, no mínimo, a cobertura básica de obras civis em construção e instalações e montagens – Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).
16.1.4. A cobertura prevista no item anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
16.1.5. A cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil deverá cobrir, no mínimo, os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela.

17. CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.
17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.
17.3. O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro (letra "h.2 do ANEXO VIII), não devendo ultrapassar **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1° e 79, §5º, da Lei n° 8.666/93.

17.5. Previamente à contratação a Santa Casa de Misericórdia da Bahia realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação, conforme previsto no art. 30, parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3 de 26/04/2018.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. REAJUSTE

18.1. O preço somente poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data da apresentação da proposta, com base no INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Para o recebimento do objeto será designada pela Contratante Comissão que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos prazos não superiores aos indicados nos subitens 18.1.1 e 18.1.2 da Minuta do Termo de Contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital, em seus anexos, na proposta apresentada e na Minuta do Contrato – ANEXO VII.

21. PAGAMENTO

21.1. A Contratada deverá emitir as respectivas notas fiscais para pagamento, com valor expresso em moeda nacional, observadas as exigências da legislação tributária.

21.2. A Contratada deverá apresentar, quando da entrega das notas fiscais, os seguintes documentos válidos:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;

b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Se a contratada for regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a declaração prevista no art. 11 da IN SRF nº 459/2004 (com reação alterada pela IN RFB nº 1.151/2011)

21.3. O pagamento será efetuado pela Contratante de forma parcelada, de acordo com as liberações dos recursos, por parte da Caixa Econômica Federal, nos termos do Contrato de Repasse nº 887889/2019 – Operação 1067202-48e mediante a apresentação, por parte da Contratada das medições efetuadas mensalmente, devidamente atestadas pela Gerência de Infraestrutura da Contratante, que, por sua vez as encaminhará à Caixa Econômica Federal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o seu recebimento, cuja liberação do valor ficará a cargo do cronograma de repasses estabelecido no contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal.

21.4. O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Contratante ser suspenso caso um ou mais eventos a que correspondem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da Contratada.

21.4.1. Se a Contratante a seu critério optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independente da aplicação das eventuais sanções previstas no contrato.

21.5. Ocorrendo qualquer inconformidade na nota fiscal, a Contratante devolverá o referido documento para correção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partida da entrega pela Contratada, passando o novo prazo para pagamento a fluir a partir da reapresentação, sem ônus para a Contratante.

21.6. A última parcela somente será liberada depois de cumpridas, por parte da Contratada, de todas as condições exigidas no instrumento contratual.

21.7. Para efeito da retenção de 11% (onze por cento) que deverá ser efetuada pela Contratante sobre o valor da mão de obra para recolhimento junto ao INSS, a Contratada deverá discriminar, em cada nota fiscal emitida, os valores correspondentes ao material e à mão de obra, não devendo esta última ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto.

21.7.1. A alíquota acima descrita será reduzida para 3,5% (três e meio por cento) para as hipóteses em que a licitante seja empresa de construção civil e preste serviço de empreitada mediante cessão de mão de obra, estando enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 do CNAE 2.0, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.546/2011.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Não mantiver a proposta dentro do prazo de sua validade;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo.

22.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) À licitante:

a.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, na hipótese do item 22.1, "a", sem prejuízo da penalidade de suspensão temporária de licitação e impedimento para contratar nos termos do item 22.1, "c.1";

b) À Contratada:

b.1) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do item 22.1, "b", sem prejuízo da penalidade de suspensão temporária de licitação e impedimento para contratar nos termos do item 22.1, "c.1";

b.3) Multa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso na conclusão do objeto do contrato, por sua culpa exclusiva, limitando-se a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado motivo para a rescisão contratual;

b.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado, cuja reincidência será considerada motivo suficiente para a rescisão contratual;

b.5) Multa de 10% (dez por cento) para o caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) À licitante e/ou Contratada:

c.1) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Caixa Econômica Federal e com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a Licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: a) não assinar o contrato; b) não entregar a documentação exigida; c) apresentar documentação falsa; d) não mantiver a sua proposta; e) declarar informações falsas; e f) cometer fraude fiscal.

c.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia ou com a União Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a Contratrada tiver direito. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Santa Casa de Misericórdia da Bahia, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A Contratante realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela Contratada.

23.1.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

23.1.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

24.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3.1. Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pela SINAPI, mesmo que não mencionados explicitamente na proposta serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes;

24.3.2. Os custos dos insumos apresentados nas composições de preços unitários servirão, também, de base para eventuais serviços extras ao termo contratual. Os insumos comprovadamente necessários aos serviços, que não forem apresentados nas composições de preços serão considerados de custo zero na análise dos serviços similares;

24.3.3. Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no contrato, mas considerados necessários, serão obtidos multiplicando-se o coeficiente “k” proposto pela Contratada pelo preço de referência da tabela de preços SINAPI, nas mesmas bases vigentes na época da licitação;

24.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto para os serviços implicarão na revisão de preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

24.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

24.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço: www.santacasaba.org.br (sessão A Instituição / Transparência e Downloads / Transparência).

24.17. Maiores informações e/ou esclarecimentos adicionais referentes à presente licitação poderão ser realizados, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura dos envelopes, através do e-mail: licitacaoui04@santacasaba.org.br e pelo telefone (71) 2203-8607/8580.

24.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro.

24.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Modelo de declaração que não possui vínculo com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia;

b) ANEXO II – Modelo de Proposta;

c) ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

d) ANEXO IV – Modelo de Atestado de Vistoria;

e) ANEXO V – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

f) ANEXO VI – Termo de Compromisso para execução de obras no Hospital Santa Izabel;

g) ANEXO VII – Minuta de Contrato;

h) ANEXO VIII – Projeto Básico; (link de acesso: Licitação Anexo VIII- UI04)

h.1) Planilha Orçamentária;

h.2) Cronograma Físico Financeiro;

h.3) Caderno de Especificações;

h.4) Projetos arquitetônicos de 01 a 13.

i) ANEXO IX – Declaração do Contador;
J) ANEXO X – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
k) ANEXO XI - Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

Salvador – BA, 20 de dezembro de 2023.

Eduardo Lins Ferreira de Araújo Neto
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
(modelo)
DECLARAÇÃO
(em papel timbrado)

A _____, pessoa jurídica com sede à Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro de _____, Cidade _____, Estado do(a) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem através do seu representante legal, Senhor _____, portador do CPF nº _____, declarar que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou empregados da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local-UF, __ de _____de_____

Assinatura do representante legal da licitante/preposto

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº XX /2023

Apresentamos a V.S.ª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma de unidade de atenção especializada em saúde – UI 04, em prédio do Hospital Santa Izabel, localizado na Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 500 – Nazaré – Salvador/BA, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, e o que for necessário para execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR COEFICIENTE MULTIPLICADOR "K" DE X,XX, que incidirá sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária – Anexo VIII-h.1, do Edital.

VALOR BDI: PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES 25%
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: XX (EXTENSO), dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. (não inferior a 60 dias)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O. S, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis.
Declaramos que:
a) o valor "K" proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela Santa Casa constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado,
b) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do multiplicador único "K" sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante. (art. 30, III, Lei 8.666/93)
c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
d) o multiplicador "K" é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas, de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e Caderno de Especificações , no que couber e ABNT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
f) cumprimos, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação.
g) temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;

h) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de

qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° XXX/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

i) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL DE TOMAD DE PREÇOS N° XXX/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

j) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° XXX/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

k) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° XXX/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

l) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante Santa Casa de Misericórdia da Bahia antes da abertura oficial das propostas; e

m) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

n) caso sejamos vencedores, comprometemo-nos a entregar as garantias de execução e adicionais nos prazos e condições previstos no Edital.

Atenciosamente,

Local e Data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

TOMADA DE PREÇOS Nº xxx/2023

ANEXO III
(modelo)
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL
(em papel timbrado)

_____ (Nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local-UF, __ de _____de_____

Assinatura do representante legal da licitante/preposto

ANEXO IV
(modelo)
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação desta Licitação que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu responsável (representante legal ou técnico) o(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF nº _____ visitou o Hospital Santa Izabel, situado na Praça Conselheiro Almeida Couto nº 500, Nazaré, Salvador, Bahia CEP 40.301-155, onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais para execução do objeto desta licitação.

Local-UF, __ de _____de_____

Assinatura e carimbo do Representante da Santa Casa de Misericórdia da Bahia

Assinatura do Responsável Técnico / CREA nº

Assinatura do representante legal da licitante/preposto

ANEXO V
(modelo)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado)

_____(Nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF nº _____, residente à Rua/Avenida _____ (endereço completo), DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa _____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (citar o Estado), como sendo uma (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), conforme o caso), que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, DECLARA, que não se inclui em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local-UF, __ de _____de_____

Assinatura do representante legal da licitante/preposto

Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Praça Conselheiro Almeida Couto, 500, Nazaré. Salvador-BA. CEP: 40.050-410
Tel. 71 2203-8444 - www.santacasaba.org.br/hospital

ANEXO VI

Termo de Compromisso Para Execução de Obras no Hospital Santa Izabel

1. Antes do início das obras, a empresa deverá apresentar a Fiscalização o PPRA, PCMSO, ASO, cerificados de treinamentos NR10 e NR35 conforme atividades a serem executadas e relação constando os nomes, função e registro geral dos funcionários que estarão executando os serviços na obra, bem como os telefones de contato dos responsáveis;
2. A entrada e saída dos funcionários e/ou terceirizados deverá ser sempre pela Portaria 02, situada de frente para a Praça Almeida Couto;
3. A CONTRATADA será informada sobre o percurso a ser realizado por seus funcionários para ter acesso ao local da obra onde serão desenvolvidos os serviços objeto da sua contratação, e pelo período que durar as atividades. Esse percurso, assim previamente combinado com a Fiscalização de Obras e Segurança Patrimonial, não deve ser alterado, a menos que haja comunicação e acordo posterior. Assim, é vetada a presença de funcionários terceirizados nas demais dependências internas do HSI, salvo pela solicitação de representante da instituição;
4. Destacamos que os serviços de obras civis em execução, apesar de terem as características comuns a um canteiro de obras, estão inseridos nos limites de trabalho de uma unidade hospitalar e, portanto, é necessário controlar os excessos de ruídos – inclusive de conversas mais acaloradas e algazarras sendo proibido a utilização de qualquer tipo de aparelho sonoro;
5. Em serviços localizados dentro do Hospital, deve-se ter atenção especial e cuidado redobrado com a limpeza, a organização no ambiente interno e com a entrada e saída das obras. Para estes casos, devem-se deixar sempre panos de chão úmidos a fim de evitar propagação de sujeira nos ambientes vizinhos. Os panos devem ser mantidos constantemente limpos e sempre por dentro dos tapumes a serem montados;
6. O estacionamento do HSI é para seu uso exclusivo, não havendo, portanto, vagas disponíveis para os funcionários das empresas prestadoras de serviços. O estacionamento existente é para o público em geral, cuja permanência é cobrada por hora;
7. Os sanitários e vestiários existentes no hospital são para uso exclusivo dos colaboradores da Santa Casa de Misericórdia da Bahia. A CONTRATADA deverá considerar custos para sua instalação, bem como para todo apoio das obras, tais como escritório, almoxarifado, refeitórios, etc.
8. Os funcionários devem estar vestidos com roupa apropriada ao serviço a ser realizado;
9. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) básico – bota e capacete – além daqueles específicos para a atividade que estiver sendo desenvolvida;
10. É obrigatória a utilização de crachá de identificação para todos os funcionários;
11. É expressamente proibido fumar no interior das obras e nas áreas comuns à circulação de pacientes e acompanhantes das unidades de atendimento hospitalar ou afins;
12. A execução dos serviços de carga e descarga de materiais e equipamentos para as obras deverá ser informada com antecedência mínima de 24 horas à fiscalização da obra, a fim de que sejam combinados horários e local de acesso. Na oportunidade, também deve ser informado, salvo em condições extraordinárias, os dados do(s) veículo(s), do(s) motorista(s) e ocupantes;
13. É expressamente proibida a entrada de alimentos ou qualquer tipo de bebida para consumo nas obras e áreas comuns do Hospital Santa Izabel;
14. Todo o bota fora, entulho ou resíduos de obra deverá ser descartado em local apropriado pela CONTRATADA que deverá apresentar o manifesto de transporte dos resíduos à fiscalização de obras juntamente com o Boletim de Medições;
15. Todos os resíduos gerados na área administrativa, apoio e refeitório deverão ser classificados e descartados adequadamente;
16. Todos os 16 itens desta relação de Orientações acima listados são obrigatórios para todos os subempreiteiros e/ou terceirizados da empresa contratada;

Hospital SANTA IZABEL SantaCasaBA

Declaro, para os devidos fins, que conheço as orientações acima relacionadas, aceito o seu conteúdo, e me responsabilizo pelo seu cumprimento por parte dos funcionários desta empresa. Caso alguma delas seja descumprida, tomaremos as providências necessárias com a(s) pessoa(s) envolvida(s), inclusive com a substituição, caso a liderança responsável pela obra assim definir.

Local-UF, __ de _____de_____

Assinatura do representante legal da licitante/preposto

TOMADA DE PREÇOS Nº 00XX/2023

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA E A EMPRESA XXXXX

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, associação beneficente de assistência social de direito privado, qualificada como Organização Social sem fins lucrativos, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 79, CEP 40.050-001, Nazaré, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.153.745/0001-68, proprietária do **HOSPITAL SANTA IZABEL**, situado na Praça Conselheiro Almeida Couto, 500, CEP 40.050-410, Bairro de Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.153.745/0002-49, representada por seu Provedor **José Antônio Rodrigues Alves,** CPF nº 268.682.615-00, constituído nos termos do respectivo Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **XXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxx, nº xxx, CEP xx.xxx-xxx, Bairro XXXXX, cidade XXXX/UF, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por **xxxxxx,** CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, constituído nos termos do respectivo contrato social, em conformidade com o procedimento de Licitação **TOMADA DE PREÇOS nº xxx/2023**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO,** sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma de unidade de atenção especializada em saúde – UI 04**, conforme as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos, da Proposta da **CONTRATADA,** das normas técnicas da ABNT e orientações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3.2. O prazo de execução será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O. S, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.3. O objeto do Contrato deverá ser executado no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na Proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

3.5. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela **CONTRATADA** e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, tornando-se, todavia, extinto, antes do referido prazo, na data da conclusão definitiva dos serviços contratados.

4.1.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.1.2. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui Anexo VIII do Edital, e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas na Lei nº 8.666/1993, cabe:

5.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. Executar os serviços contratados obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;

5.1.3. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato;

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo e/ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**;

5.1.5. Contratar e manter, durante toda a execução contratual seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em conseqüência da execução dos serviços/obra, encaminhando cópia à **CONTRATANTE** das respectivas apólices e eventuais alterações e substituições;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) De acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da **CONTRATADA**;

b) De defeitos ou incorreções dos serviços executados e eventuais subcontratadas;

c) De destruição ou danificação dos bens da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacentes à obra;

d) Da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

5.1.7. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

5.1.8. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

5.1.9. Informar ao gestor do Contrato os nomes e funções dos seus empregados que estarão atuando na execução do objeto em questão, atualizando sempre que necessário e/ou quando houver alterações;

5.1.10. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

5.1.11. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT, bem como as orientações da CIPA, de acordo com o PCMSO, PPRA ou PCMAT, quando for o caso;

5.1.12. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução estabelecido neste Contrato, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados;

5.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à **CONTRATANTE,** para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

5.1.14. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE;**

5.1.15. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

5.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à **CONTRATANTE;**

5.1.17. Responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil;

5.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

5.1.19. Apresentar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **CONTRATANTE,** por força deste Contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

5.1.20. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

5.1.21. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

5.1.22. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato;

5.1.23. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE;**

5.1.24. Manter a disciplina entre seus empregados, os quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

5.1.25. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela **CONTRATANTE;**

5.1.26. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

5.1.27. Relatar à **CONTRATANTE,** imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

5.1.28. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.29. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

5.1.30. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Projeto Básico, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

7.1. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

7.1.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pela **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/BA, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, à **CONTRATANTE**.

7.1.3. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

c) o recebimento de materiais;

d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

7.1.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.1.5. É vedado à **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de **R$ XXXX (XXXXX)**.

8.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

8.1.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do **Contrato de Repasse nº 887889/2019/MS/CAIXA,** celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

10.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, de forma parcelada, de acordo com as liberações da verba pública por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da Plataforma +Brasil e mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das medições realizadas mensalmente, sendo a primeira delas 30 (trinta) dias após o início dos serviços.

10.2. O Boletim de Medição será encaminhado pela **CONTRATANTE** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o seu recebimento, cuja liberação do respectivo valor ficará condicionado ao respectivo cronograma de repasses.

10.3. Os quantitativos totais acumulados dos serviços, apresentados nas medições não deverão ultrapassar os valores respectivos indicados em planilha proposta pela **CONTRATADA**, mesmo que venha a ser executados em quantidade acima desses valores.

10.4. A **CONTRATADA** emitirá as respectivas Notas Fiscais, nelas devendo constar o número do Contrato, a informação das retenções tributárias acaso existentes, a opção pela forma de sua tributação, bem como os dados da conta bancária sob sua titularidade onde deverão ser efetuados os pagamentos, entregando-as à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mesmo mês de emissão, cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o efetivo repasse, para a **CONTRATANTE**, dos recursos financeiros por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

10.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, mensalmente, quando da entrega das Notas Ficais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débito (CND) – Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil; b) Certidão Negativa de Débitos (CND) – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil; c) Certificado de Regularidade do FGTS – DRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e ; d) Se a **CONTRATADA** for regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a Declaração prevista no art. 11 da IN SRF nº 459/2004 (com redação alterada pela IN RFB nº 1.151/2011).

10.6. A **CONTRATADA** deverá também apresentar, independentemente de solicitação, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, dos seus profissionais que estejam enquadrados nos termos da Resolução nº 1.025/2009 - CONFEA, da Lei nº 5.194/1966 e da Lei 6496/1977.

10.7. A não apresentação dos documentos discriminados nos itens 10.5 e 10.6, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE.**

10.8. Além de outras hipóteses previstas em Lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA.**

10.9. A **CONTRATANTE**, por ser uma Instituição Filantrópica, deverá, com base na Legislação vigente, realizar as retenções devidas do ISS, PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRRF, em caso dos impostos serem devidos, por ser uma substituta tributária.

10.10. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O preço somente poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data da apresentação da proposta, com base no INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.1.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 12.1, em especial nas seguintes hipóteses:

a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à **CONTRATADA**, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:
a) 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.
13.1.1. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo;
13.1.2. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.
13.1.3. Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela **CONTRATADA** à época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.
14.1.1. As condições de subcontratação, quando permitida pela **CONTRATANTE**, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:
a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pela **CONTRATANTE**, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;
b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
d) contar com a anuência expressa da **CONTRATANTE** para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A garantia de execução contratual, quando exigida pela **CONTRATANTE** em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a **CONTRATANTE** aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:
17.1.1. Advertência – Sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa**;**
17.1.2. Multa:

a) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso na conclusão do objeto do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, limitando-se a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado motivo para a rescisão contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado, cuja reincidência será considerada motivo suficiente para a rescisão contratual;

c) de 10% (dez por cento) para o caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.2. As multas serão calculadas sobre o valor do Contrato, de forma cumulativa.

17.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

17.4. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seriam possíveis evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **CONTRATANTE**.

17.5. A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **CONTRATANTE**. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará direito à **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O objeto deste contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, após inspeção física de qualidade por comissão ou empregado para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da respectiva Tomada de Preços.

18.1.1. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

18.1.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.1.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.1.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 5 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.2. **A CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes;

b) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("*as built*");

c) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

d) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

e) resultados dos testes e ensaios realizados;

f) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

g) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

h) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da **CONTRATADA**, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n° 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.1.1. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/1993.

19.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

19.1.3. Rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** assinalará prazo para que a **CONTRATADA** desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

19.1.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à política anticorrupção, previstas na Cláusula Vigésima deste instrumento, poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes comprometem-se a agir em suas atividades e relacionamentos com a mais alta lealdade e moralidade, atuando contra todo e qualquer ato lesivo à administração e patrimônio públicos nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, observando o disposto na legislação vigente, incluindo, sem se limitar, a Lei nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e o seu Decreto nº 8.420/2015 e as leis, normas ou decretos que vierem a complementá-los, alterá-los ou substituí-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Fica a **CONTRATADA,** durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 00XX/2023, e seus respectivos Anexos, bem como ao lance ou Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LGPD

23.1. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir e, consequentemente, a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto

regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados pessoais e a privacidade de seus titulares.

23.2. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para auxiliar a **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13709/2018), inclusive a comunicá-la formalmente, em caso de violação de dados pessoais (inclusive de segurança), efetiva ou razoavelmente suspeita, de imediato, empreendendo, às suas expensas, investigação, contendo descrição e histórico do ocorrido, empregando todos os esforços de remediação necessários a corrigir e impedir a recorrência deste incidente, fornecendo todas as informações necessárias para o cumprimento dos requisitos aplicáveis conforme Legislação, inclusive com relação à manutenção de registros e relatórios.

23.3. Os dados pessoais eventualmente coletados e/ou compartilhados entre as partes serão aqueles estritamente necessários à execução do contrato em questão, ao final do qual deverão ser eliminados (incluindo cópias) de forma segura, no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da data da extinção/rescisão do contrato, evitando que sejam reconstruídos e utilizados indevidamente por terceiros, ressalvada a possibilidade de conservação dos dados pessoais, no prazo máximo indicado pela **CONTRATANTE,** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória exclusiva da **CONTRATANTE**, vedada a transferência e/ou acesso por parte de terceiros. Uma vez eliminados os dados pessoais nos termos deste item, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer relatório de responsabilidade, devidamente assinado por seu representante legal, assegurando que os dados pessoais foram eliminados de forma segura.

23.4. Caso a **CONTRATADA** tenha um subcontratado no qual realizará algum tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** por este tratamento, além dos eventuais incidentes por violação desses dados que ocorrerem pelo subcontratado.

23.5. A **CONTRATADA** deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Isso inclui, mas não esgota o assunto, medidas de segurança relacionadas às pessoas, como campanhas educativas em segurança e proteção de dados pessoais; processos, com existência de políticas, normas e/ou procedimentos que reflitam uma conduta positiva e uso de boas práticas no cuidado e tratamento de

dados pessoais; e tecnologias, como uso de ferramentas tecnológicas de segurança que minimizem riscos de possíveis violação aos dados pessoais. As medidas devem ser reforçadas, caso o tratamento seja feito com dados pessoais sensíveis.

23.6. A **CONTRATADA** se obriga, perante terceiros, a responder solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados pessoais ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da **CONTRATANTE**, bem como a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios, empregados, prepostos ou prestadores subcontratados observar, diligenciar, cumprir e honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

23.7. Caso seja necessária a Transferência internacional de Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensível para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** deve garantir a implementação das medidas de segurança para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos e que o tratamento destes dados seja única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo suas subcontratadas e/ou qualquer pessoa envolvida no tratamento dos dados pessoais.

23.8. Para o fim das obrigações da **CONTRATADA** constantes nesta cláusula nona, entende-se por:

I - DADOS PESSOAIS (art. 5º, I da Lei nº 13.709/2018) – informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;

II - DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (art. 5º, II da Lei nº 13.709/2018) – dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (art. 5º, X da Lei nº 13.709/2018) – toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
IV – CONTROLADOR (art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018): a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
V – OPERADOR (art. 5º, VII da Lei nº 13.709/2018): parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
VI – INCIDENTE DE SEGURANÇA – qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram o presente Contrato, independentemente de suas transcrições:
I - Orientações Básicas para Execução da Obra no Hospital Santa Izabel;
II – Projeto Básico do Edital **nº 00XX/2023;**
III – Proposta Vencedora;
IV – Cronograma Físico-Financeiro.

24.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

24.3. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** declara ter ciência do Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**, cujo conteúdo e eventuais alterações encontram-se disponibilizados no endereço: https://www.santacasaba.org.br/a-instituicao/transparencia-e-downloads/downloads/index.html, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

24.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

24.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

24.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

24.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

24.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denunciação à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

24.9. Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pela Santa Casa, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.

24.10. Os custos dos insumos apresentados nas composições de preços unitários, servirão, também, de base para eventuais serviços extras ao termo contratual. Os insumos comprovadamente necessários

aos serviços, que não forem apresentados nas composições de preços, serão considerados de custo zero na análise dos serviços similares.

24.11. Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no Contrato, mas considerados necessários, serão obtidos multiplicando-se o fator "K" proposto pela Contratada pelo preço de referência da tabela de preços da SINAPI, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.

24.12. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

24.13. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, _____ de _____ de _____.

_____

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

_____

XXXXXXXXX

Testemunha
1._____
CPF Nº

Testemunha:
2._____
CPF Nº

TOMADA DE PREÇOS Nº 00XX/2023

ANEXO VIII – PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00XX/2023

ANEXO IX
(modelo)
DECLARAÇÃO DO CONTADOR
(em papel timbrado)

_____ (Nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio do Contador, o(a) Senhor(a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA para fins e sob as penas da Lei, de que os dados contábeis da Licitante _____, CNPJ nº _____, apresentados, relativos à sua qualificação econômico-financeira, são verdadeiros.

Local-UF, __ de _____de_____

Assinatura do Contador da empresa

TOMADA DE PREÇOS Nº 00XX/2023

ANEXO X - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (EXCEL)

TOMADA DE PREÇOS Nº 00XX/2023

ANEXO XI
(modelo)
DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
(em papel timbrado)

Em atendimento ao item XXX do Edital Concorrência N° 001/2020, declaramos, que o profissional .....(inscrito no CREA ou CAU) ..... sob n°....., detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade Técnica exigido(s) no item XXXXX deste Edital, será o Responsável Técnico(s) pela execução das obras, caso esta empresa seja a vencedora da presente licitação.

Local-UF, __ de _____de_____

Assinatura do Responsável Técnico / CREA nº

Assinatura do representante legal da licitante/preposto